



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

|   |  |           |                     |
|---|--|-----------|---------------------|
| PROTOCOLO                               |  | INDICAÇÃO | Nº <u>610 /2020</u> |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |  |           |                     |

**INDICA**, à Mesa Diretora, que suspenda o cômputo do prazo de validade do concurso público em andamento na Assembleia Legislativa, em razão do Decreto de Calamidade Pública.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica à Mesa Diretora que suspenda o cômputo do prazo de validade do concurso público em andamento na Assembleia Legislativa, em razão da do Decreto de Calamidade Pública.

Insta salientar, que a presente Indicação tem por objetivo resguardar os direitos dos concursados, tendo em vista que o transcurso do prazo de validade do certame durante a vigência do decreto de calamidade pública acarreta em prejuízo aos candidatos, vez que a continuidade da realização de demais etapas do concurso resta prejudicada pela suspensão das atividades não essenciais.

Neste contexto, é nítida a intenção de garantir aos candidatos que não ocorra o vencimento do concurso pelo transcurso do tempo em um período que não há condições de prosseguir sua tramitação costumeira.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

|   |  |           |                  |
|---|--|-----------|------------------|
| PROTOCOLO                               |  | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |  |           |                  |

Ademais, a suspensão ora proposta acarretará em economia para os cofres públicos, evitando gastos com a realização de novos concursos, sendo aproveitado o investimento e orçamento já destinados.

Assim, justifica-se a importância da presente Indicação, vez que o estado de calamidade não pode acarretar em detimento dos direitos dos candidatos. Para tanto, peço apoio dos Nobres Deputados para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 06 de abril de 2020.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO                               |  | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|---|--|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |  |           |                  |

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

A presente indicação, com fulcro nos artigos 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, tem por objetivo suspender o cômputo do prazo do concurso público da Assembleia Legislativa, visando o amparo e garantia dos candidatos inscritos.

Isto posto, conforme o artigo 188 do Regimento Interno, Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta.

É notório que o país enfrenta um dos momentos mais difíceis de sua história. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19. De modo que foi declarado através do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Por conseguinte, são necessárias providências para suspender o cômputo do prazo dos concursos públicos, em virtude da impossibilidade



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO                               |  | INDICAÇÃO | Nº _____ / _____ |
|---|--|-----------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |  |           |                  |

de prosseguimento das etapas no decorrer da vigência do Decreto, para que não ocorram prejuízos aos candidatos aprovados e das despesas inerentes à realização do concurso.

Insta salientar, que a presente indicação tem por objetivo resguardar os direitos dos concursados, à medida que o tempo passa, o prazo desses candidatos se esvai, sem que eles possam avançar em seus certames, pois se há candidatos aprovados, aguardando apenas o cumprimento de determinadas fases, onde não há motivos para que o cômputo dos prazos chegue ao fim, e tenha que realizar tudo de novo, em função da calamidade pública.

Desta forma, nada mais legítimo que ocorra a suspensão do cômputo dos prazos sem que haja prejuízo aos candidatos até a superação da pandemia e o retorno à normalidade.

Em razão do exposto, com o objetivo de informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 06 de abril de 2020.

ANDERSON PEREIRA  
Deputado Estadual - PROS